

PARECER PRÉVIO TC- 019/2016 – PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO - TC-3314/2014
JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO
RESPONSÁVEL - ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI

EMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2013 –
APROVAÇÃO COM RESSALVA – DETERMINAÇÃO –
ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Águia Branca, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. **Ana Maria Carletti Quiuqui**, então Prefeita Municipal.

Após diligências necessárias realizadas, a área técnica, através do Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – NEC, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva - ITC nº 616/2016, de fls. 589/640, opinou pela emissão de Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Águia Branca a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas em apreço, em razão dos indicativos de irregularidades contidos nos itens 2.4 e 2.16 da sobredita Instrução Técnica Conclusiva, com expedição de determinações.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, nos termos do Parecer, de fl. 644, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de Contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação da 1ª Câmara desta Corte de Contas, nos termos do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC nº 261/2013.

É o sucinto relatório.

VOTO

Da análise dos autos, verifico que a área técnica e o douto representante do *Parquet* de Contas opinaram pela emissão de Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Águia Branca a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas em apreço, com expedição de determinações.

Desse modo, transcreve-se o posicionamento do Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – NEC, através da Instrução Técnica Conclusiva - ITC nº 616/2016, *verbis*:

[...]

4. CONCLUSÃO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à Prefeitura Municipal de Águia Branca, exercício de 2013, formalizada de acordo com a Resolução TC nº 261/13 e alterações posteriores.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, **opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas emita PARECER PRÉVIO, dirigido à Câmara Municipal de Águia Branca, recomendando a APROVAÇÃO COM RESSALVA DAS CONTAS da Sr.ª Ana Maria Carletti Quiuqui, Prefeita Municipal durante o exercício de 2013, em função dos itens 2.4 e 2.16, conforme dispõem o art. 80 da Lei Complementar nº 621/2012.**

Sugere-se ainda determinar à prefeita:

- Tomar as medidas necessárias para dar cumprimento ao art. 48 da LRF, no que tange às audiências públicas, relacionadas ao processo de elaboração e discussão da LOA e LDO;

- Providenciar, junto ao RPPS do município, a criação do Comitê de Investimentos a fim de auxiliar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração nas decisões relacionadas à política de investimentos dos recursos do RPPS. – grifei e negritei

Por sua vez, o douto representante do *Parquet* de Contas, através do Parecer, de fl. 644 acompanhou na íntegra a área técnica.

Assim sendo, verifico que a área técnica e o douto representante do *Parquet* de Contas, em seus posicionamentos, mantiveram a irregularidade inserta no **item 2.4 (Ausência de audiências públicas para elaboração da LDO e da LOA - item 3.2.1 do RTC nº 134/2015)**, enquanto que as

justificativas apresentadas, relativas ao **item 2.16 (Ausência de instrumento legal de definição dos procedimentos e da política anual de investimentos aprovadas pelo órgão superior competente - item 5.5 do RTC nº 134/2015)** foram acolhidas, porém, a área técnica entendeu que a mesma é passível de expedição de determinação.

Desta forma, entendo que a irregularidade mantida pela área técnica e o *Parquet* de Contas, não tem o condão de afastar a incidência da irregularidade apurada, apenas atenuar as consequências do ato, não conduzindo, portanto, à rejeição das contas, mas devendo ser objeto de ressalva.

Ocorre que a Lei Complementar nº 621/2012, estabelece o seguinte, *litteris*:

Art. 80. A emissão do parecer prévio poderá ser:

[...]

II - pela aprovação das contas com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais determinações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal de Contas; [...] – grifei e negritei

Assim, adoto como razão de decidir o opinamento da área técnica, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva - ITC nº 616/2016 e do Ministério Público Especial de Contas, através do Parecer, de fl. 644, quanto à aprovação das contas em apreço com ressalvas e expedição de determinações.

Por todo o exposto, considerando as disposições legais supramencionadas, acompanhando o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado da 1ª Câmara deste Egrégio Tribunal de Contas, assim delibere:

1) Emita **PARECER PRÉVIO** dirigido à Câmara Municipal de Águia Branca, recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** da Prestação de Contas Anual do Município de Águia Branca, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade da Sra. **Ana Maria Carletti Quiuqui**, Prefeita Municipal, pelas razões antes expendidas, **dando-lhe a devida quitação**;

2) **DETERMINE** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Águia Branca, com monitoramento no próximo exercício, o seguinte:

a) Adote medidas necessárias para dar cumprimento ao art. 48 da LRF, no que tange às audiências públicas, relacionadas ao processo de elaboração e discussão da LOA e LDO;

b) Providencie, junto ao RPPS do município, a criação do Comitê de Investimentos a fim de auxiliar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração nas decisões relacionadas à política de investimentos dos recursos do RPPS.

VOTO, por fim, no sentido de que, promovidas as comunicações devidas, cumpridas as formalidades legais, especialmente as previstas no artigo 131 da Resolução TC nº 261/2013, **sejam os presentes autos arquivados.**

É como voto.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-3314/2014, **RESOLVEM** os Srs. Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte e três de março de dois mil e dezesseis, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva:

1. Recomendar à Câmara Municipal de Águia Branca a aprovação com ressalva da Prestação de Contas Anual do Município de Águia Branca, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade da Sra. Ana Maria Carletti Quiuqui, pelas razões expendidas no voto do Relator, dando-lhe a devida **quitação**;

2. Determinar ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Águia Branca, com **monitoramento** no próximo exercício, o seguinte:

2.1 Adote medidas necessárias para dar cumprimento ao art. 48 da LRF, no que tange às audiências públicas, relacionadas ao processo de elaboração e discussão da LOA e LDO;

2.2 Providencie, junto ao RPPS do município, a criação do Comitê de Investimentos a fim de auxiliar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração nas decisões relacionadas à política de investimentos dos recursos do RPPS;

3. Arquivar os autos após o trânsito em julgado.

Composição

Reuniram-se na Primeira Câmara para apreciação os Senhores Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, o Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva, Relator, e Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 23 de março de 2016.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Fui presente:

DR. HERON CARLOS GOMES DA SILVA

Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

Secretário Adjunto das Sessões